

# REPÚBLICA PORTUGUESA

## SENADO

### 2.º Pertence ao n.º 250

Senhores Senadores.— A vossa comissão de legislação, estudando o projecto de lei n.º 235-F, viu que elle altera profundamente os principios sobre prescrições consignados no Código Civil e muito em especial o artigo 516.º do mesmo Código. Entende, pois, que enquanto se não fizer uma remodelação completa do Código, e que tam urgente se torna, deve ser mantida a matéria da prescrição, a qual nele se estipula, tanto mais que a prescrição é um principio salutar, cujos beneficios é desnecessário encarecer, por serem de todo sólidos. Nesta ordem de idéas, a vossa comissão é de parecer que o projecto não deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão, em 21 de Maio de 1913.

*Anselmo Xavier.*  
*António Cerqueira Coimbra.*  
*João de Freitas.*  
*Ricardo Pais Gomes.*  
*Elisio de Castro.*  
*José de Castro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR